

CONTRATO № 111/2019 – CASAL.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,

QUE ENTRE SI CELEBRAM A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE

ALAGOAS – CASAL E A SR. AMARO DE

LIMA CARNEIRO

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, tendo como LOCATÁRIO, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, representada abaixo:

I- LOCATÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL - neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II- LOCADORA: AMARO DE LIMA CARNEIRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 122.053.624-53, residente e domiciliada na Av. Doutor Sebastião C da Rocha, n° 296, Tabuleiro dos Martins, Bloco 10, Ap. 101, CEP 57061-410 Maceió/Alagoas.

III- DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO: Este contrato foi elaborado conforme a minuta dos contratos padronizados e aprovados pela GEJUR/ SUJUR/ CASAL, de acordo com o dispositivo no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa da CASAL, com base no Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso V Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CASAL. Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que façam parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo n° 8623/2019, C.I. nº 71/2019 – CAF UN LESTE, S.C. n°. 2571, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Severino F de Lima, n° 254, Centro, CEP 57975-000, Colônia Leopoldina/AL.
- <u>2. CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: A despesa decorrente deste contrato terá a seguin<mark>t</mark>e classificação orçamentária:
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste instrumento é de propriedade da LOCADORA, exclusivamente para servir para acomodação e funcionamento do Núcleo de Atendimento da CASAL na cidade de Colônia Leopoldina Alagoas, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.
- **3.1.** Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da LOCADORA.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

8

Se. 1



- **4.1.** Por força do disposto no art. 93 do RILCC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO:</u> O prazo de vigência deste contrato não poderá sob nenhuma circunstância ser prorrogado.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO VALOR: Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e o valor anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais).
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE: Durante os primeiros 12 (doze) meses, o valor anual do contrato é fixo e irreajustável.
- **7.1.** Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal será pago ao LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, contando o prazo a partir da data da contratação.
- 8.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **8.2.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- **8.3.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada pelo LOCADOR: Caixa Econômica Federal, Agência: 2391,C/C: 10236-0, Operação: 001.
- 9. CLÁUSULA NONA DA LOCAÇÃO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições; 9.1. No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o
- LOCADOR desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.
- **9.2.** As despesas de água, esgoto e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato (Art. 23, VIII da Lei 8.245/91);
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinada que a empregada MARTA LILLIAN BEZERRA DE BARROS, matrícula 3038, CPF n° 000.981.444-21, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.
- **10.1.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.
- 10.2. As obrigações do gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILCC/CASAL.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO obriga-se a:
  - a) A não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;
  - Não transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato;
  - c) Permitir que o LOCADOR examine ou vistorie o imóvel locado, mediante comunicação prévia, (Art. 23, IX da Lei 8.245/91);
  - d) Exigir a comprovação anual da regularidade do CPF do LOCADOR perante o Ministério da Fazenda.
  - e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
  - f) Outras obrigações previstas no RILCC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA: O LOCADOR obriga-se a:
  - a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

9

Anci.



- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar as despesas anuais com IPTU do imóvel;
- e) Manter durante a vigência do contrato o seu CPF regular perante o Ministério da Fazenda;
- f) Vistoriar ou examinar o imóvel a qualquer tempo.
- g) Outras obrigações previstas no RILCC/CASAL e na Lei 8.245/91.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: Fica facultado ao LOCATÁRIO e o LOCADOR rescindir o presente contrato, depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato de locação, sem o pagamento de multa contratual prevista neste contrato, desde que haja notificação com antecedência por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- **13.1.** As regras para a rescisão contratual deve observar o previsto nos arts. 209 a 212 do RILCC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILCC/CASAL.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 13.303/2016 e o RILCC/CASAL no que couber que são parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 25 de Selembro de 2019

**TESTEMUNHAS:** 

WILDE CLÉCIO FALCA DE ALENCAR Diretor Presidente/CASAL

VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

AMARO DE LIMA CARNEIRO
P/LOCADOR.



#### ANEXO I CONTRATO N° XX/20XX CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	490,00
2º MÊS	490,00
3º MÊS	490,00
4º MÊS	490,00
5º MÊS	490,00
6º MÊS	490,00
7º MÊS	490,00
8º MÊS	490,00
9º MÊS	490,00
10º MÊS	490,00
11º MÊS	490,00
12º MÊS	490,00



4 Me.